DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9403/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15128/2015
PROTOCOLO	: 1621257
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADOS	: 1.EDER UILSON FRANÇA LIMA 2.ANA CLÁUDIA COSTA BUHLER
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITO 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 217/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
CONTRATADA	: PROVITAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - EPP
VALOR	: R$ 63.650,47
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 217/2015 (fls. 7/15).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2015 já apreciado em via própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G,ICN-6474/2016 – TC 6474/2016 -, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais odontológicos no valor de R$ 63.650,47 (sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos) com prazo de vigência compreendendo o período de 1 de junho de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 22108/2016 (fls. 24/27).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-9892/2017 (fl. 28), pugnando pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2015 já apreciado em via própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G,ICN-6474/2016 – TC 6474/2016 -, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais odontológicos, conforme consignado na Clausula Primeira (fl. 7).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 63.650,47 (sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 11).

O prazo de vigência compreende o período de 1 de junho de 2015 a 31 de dezembro de 2015, conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 12).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange aos atos praticados no curso desta segunda fase entendo que foram observadas as exigências legais, razão pela qual é de se acolher o posicionamento do Corpo Técnico que se pronuncia pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, nos seguintes termos (fl. 26), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e l**egalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 217/2015** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema** (CNPJ Nº 11.112.312/0001-03) e a empresa **Provital Produtos Médico Hospitalares Ltda - Epp** (CNPJ Nº 16.936.750/0001-00), nos

termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 28), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço,** nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2015 já apreciado em via própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G,ICN-6474/2016 – TC 6474/2016 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, § 3º, IV" "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 217/2015 (fls. 7/15) celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS, CNPJ nº 11.112.312/0001-03, por seu Gestor e Prefeito, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72 e sua Gestora, Senhora Ana Cláudia Costa Buhler, CPF nº 639.403.881-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Provital Produtos Médico Hospitalares Ltda – EPP, CNPJ nº 16.936.750/0001-00, por seu Representante, Senhor Antônio Marcos Vieira da Silva, CPF nº 734.666.389-68, como contratada, por guardar conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.

70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator